

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 0002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2025

1. OBJETO:

Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços médicos, em regime de plantão 24 horas, caráter temporário para atendimento à população no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Visando a manutenção dos serviços da Secretária de Saúde do município de Catanduvras/SC. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se em razão de a empresa vencedora do Processo Licitatório nº 0060/2025 – FMS, Pregão Eletrônico nº 0015/2025 – FMS, não reunir as condições legais necessárias para a execução do objeto contratado, tendo em vista a ausência de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM/SC). Tal irregularidade foi formalmente comunicada em 27 de janeiro de 2026, por meio de notificação expedida pelo Diretor Clínico do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvras/SC, encontrando-se a referida empresa, portanto, inabilitada para a prestação dos serviços.

Na referida data, durante o período vespertino, a própria empresa vencedora entrou em contato com o Diretor Clínico do Hospital, informando que ainda não possuía o registro junto ao CRM/SC, motivo pelo qual não poderia iniciar a execução dos serviços contratados. Diante dessa comunicação, o Diretor Clínico formalizou o relato e notificou a Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvras, que, visando evitar a descontinuidade dos atendimentos, entrou em contato com a empresa que mantinha contrato vigente nº FMS 0001/2024, PROSERVICE Prestadora de Serviços Ltda., não sendo, contudo, não obtida resposta ou solução satisfatória para a manutenção imediata do serviço.

Em razão da inabilitação da empresa vencedora e da impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços por meio do contrato vigente, a Administração adotou providências imediatas, realizando contatos com outras empresas aptas à prestação do

serviço, com o objetivo de garantir a execução do objeto em caráter temporário, até a conclusão dos trâmites legais decorrentes da inabilitação da vencedora e o regular prosseguimento do certame com os demais classificados no processo licitatório

Diante desse contexto, resta configurada a situação de emergência, que exige ação imediata da Administração Pública, não sendo possível aguardar a finalização de novo procedimento licitatório ou o regular andamento do processo vigente, sob pena de interrupção dos serviços médicos essenciais. A contratação emergencial revela-se, portanto, indispensável para assegurar a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência, preservar a regularidade do serviço público de saúde e evitar prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no artigo 75, VIII da **Lei Federal nº 14.133/2021**:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base nos disposto neste inciso”

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. FORNECEDOR

A Contratada neste procedimento será a empresa A M PIZOLIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.555.303/0001-37, com sede na Rua Ivo D Aquino, nº 3, Bairro Imigrantes, no município de Treze Tílias/SC, CEP: 89.650-000, conforme proposta e documentos apresentados.

4.2. VALOR

O Município de Catanduvas/SC, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Vanessa Cristine Funez, pagará o valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e

seis reais) a hora, sendo 672 (seiscentos e setenta e duas) horas, totalizando R\$ 84.672,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais) pelo objeto descrito no objeto, item 1.1, deste Edital;

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 12º dia do mês subsequente após a execução do objeto contratado e emissão da nota fiscal, conforme termo de referência anexo a este edital.

5. HABILITAÇÃO

A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, cujos comprovantes estão anexos a este processo.

6. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A empresa contratada deverá executar os serviços conforme descritos no termo de referência, **anexo III**, deste edital.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
3.8001.10.302.15.2.32.0.339000	1.500	141/2026	Manutenção do Hospital Municipal

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A escolha da empresa para a presente contratação decorre da necessidade de assegurar o regular andamento do processo vigente e evitar a interrupção dos serviços médicos essenciais atualmente prestados à população. A descontinuidade desses serviços, especialmente nas áreas de urgência e emergência, acarretaria grave prejuízo à coletividade, comprometendo o atendimento à saúde pública e colocando em risco a integridade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

Diante da impossibilidade de aguardar a conclusão de procedimento licitatório ordinário, sem que haja solução de continuidade na prestação dos serviços, a contratação emergencial revela-se indispensável para garantir a manutenção dos atendimentos médicos essenciais, preservar a regularidade do serviço público de saúde e resguardar o interesse público primário.

A empresa escolhida apresenta capacidade técnica compatível com o objeto contratado, experiência comprovada na execução de serviços semelhantes e condições imediatas de iniciar a prestação, atendendo plenamente às necessidades emergenciais da Administração Pública Municipal.

O valor apresentado pela empresa A M PIZOLIO LTDA, fixado em R\$ 126/hora (cento e vinte e seis reais a hora), foi devidamente analisado e considerado compatível com os preços praticados no mercado, em conformidade com o disposto no artigo 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, foi realizada pesquisa de preços por meio do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, ferramenta oficial de ampla abrangência nacional, que reúne contratações públicas formalizadas por diversos entes federativos.

A pesquisa identificou contratações de serviços semelhante realizadas por outros municípios, com valores unitários variando entre R\$ 115,00 e R\$ 239,71, conforme registros dos municípios de Tubarão/SC, Rio do Sul/SC e Capinzal/SC. Observa-se que o valor proposto encontra-se inserido dentro do intervalo praticado, refletindo adequadamente as condições de mercado e afastando indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Ressalta-se que a análise do valor levou em consideração não apenas a comparação nominal de preços, mas também aspectos relacionados ao escopo do serviço, condições de execução, prazo, local de prestação e a necessidade de início imediato, fatores que influenciam diretamente na composição dos custos. Ademais, a contratação possui caráter temporário, o que limita ganhos de escala e pode impactar o valor final apresentado.

Dessa forma, a contratação emergencial, com o valor proposto, está de acordo com a legislação vigente, e os critérios de escolha e valor estão bem alinhados com a necessidade de manter a assistência médica sem comprometer os interesses públicos.

Catanduvas/SC, 04 de fevereiro de 2026.

Vanessa Cristine Funez
Secretária Municipal de Saúde de Catanduvas/SC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 0002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0002/20256

ANEXO I

https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2026/02/DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DA_DEMANDA.pdf

ANEXO II

https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2026/02/ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

ANEXO III

https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2026/02/TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 0002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2026

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FMS Nº 0___/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA A M PIZOLIO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO (PL nº 0002/2026 – DL nº 0002/2026)

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.391.817/0001-91, com sede na rua Duque de Caxias, 2828, em Catanduvas/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Vanessa Cristine Funez, matrícula nº 11712, simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **A M PIZOLIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ivo D Aquino, nº 3, Bairro Imigrantes, Município de Treze Tílias/SC, CEP nº 89.650-000, inscrita no CNPJ sob n.º 53.555.303/0001-37, neste ato regularmente representada pelo seu Administrador, Sr. Alberto Marinho Pizolio, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.031.819-**, denominada simplesmente CONTRATADA, através do Processo de Dispensa de Licitação FMS nº 0002/2026, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu artigo 75, VIII, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de plantão médico, em regime de plantão 24 horas, serviços diários, inclusive feriados e pontos facultativos, a ser prestado no pronto atendimento médico do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, neste Município.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR HORAS R\$	VALOR TOTAL R\$
1	672	Horas	Serviço de plantão médico, em regime de plantão 24 horas, serviços diários, inclusive feriados e pontos facultativos, a ser prestado no pronto atendimento médico do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	A M	R\$ 126,00	R\$ 84.672,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 84.672,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço dos serviços contratados é de **R\$ 84.672,00** (oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais), a serem pagos até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais.

- 4.2.O valor pago pela hora será de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).
- 4.3.A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.
- 4.4.O pagamento só será efetuado após a comprovação de recolhimento das contribuições sociais, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de nota fiscal atestada pela autoridade competente, conforme disposto nos dispositivos legais.
- 4.5.Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.
- 4.6.A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.
- 4.7.O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle dos serviços executados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante formalização do contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias previstas para o exercício 2025, conforme Lei Orçamentaria Anual;

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
<u>3.8001.10.302.15.2.32.0.339000</u>	1.500	141/2026	Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará

sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1.1. Advertência por escrito.

9.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.1.3. Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

9.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

9.1.1.5. Extinção Contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.2.1 será o valor inicial do Contrato.

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Catanduvas - SC, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

9.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

9.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

9.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

9.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Catanduvas/SC, XX de XXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC
VANESSA CRISTINE FUNEZ
CONTRATANTE

A M PIZOLIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º

Fiscal de contrato
Tiago Dal Berto